



01 Vara Única
Fórum de Brodowski

72

094.01.2003.001619-9/000000-000



N.º
P)

VEL

ES ARAÚJO

Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 501-Ação Civil Pública

Data Distribuição : 17/11/2003 Hora: 13:35

Data Alteração : 22/05/2006 Hora: 14:42

Tipo de Distribuição : Livre

002817/2003

LIV

RTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

RDO: MUNICIPIO DE BRODOWSKI

ADV: ROGERIO MARCOS RIBEIRO Alessandro Rufato

OAB: 128070/SP 266.108

11
111
1111
11
11
11
111111

Nº DE ORDEM: 01.01.2003/001288



Meta 02
CNJ

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____, Escr., s

1288-2003

REG. SOB nº _____

- Fls. _____

João



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE BRODÓSKI

Juízo de Direito da Vara Única

Comarca de Brodowski

Av. Papa João XXIII, 1550, Jardim Champagnat – Cep: 14340-000 – Brodowski – SP
Fone: (016) 3664.2777
e-mail: brodowski@tj.sp.gov.br

TERMO DE AUDIÊNCIA (CONCILIAÇÃO)

Processo n. **094.01.2003.001613-9/000000-000** – **ORDEM Nº. 1288/03**

Pedido - natureza: Ação Civil Publica

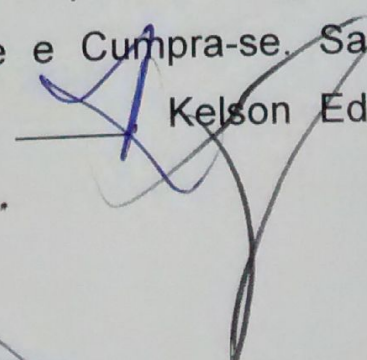
Requerente (s): Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido (a) (s): Prefeitura Municipal de Brodowski

Aos 17 de maio de 2011, às 13:30 horas, nesta Cidade e Comarca de Brodowski, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da Única Vara de Brodowski, sob a presidência da Meritíssima Juíza de Direito, **Dra. CAROLINA MOREIRA GAMA**, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação acima identificada e entre as partes supra referidas.

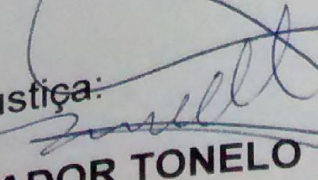
(ABERTURA E COMPARECIMENTO) Aberta a audiência, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram: o representante do Ministério Público, Dr. **LEONARDO LEONEL ROMANELLI**, a requerida, na pessoa do Sr. Dr. **ALFREDO AMADOR TONELO**, acompanhado do Advogado, Dr. **Alessandro Rufato**, **OAB/SP 266.108**. **(TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO)** Iniciada a

audiência pelo **Promotor de Justiça** foi dito o seguinte: “*MMa. Juíza, diante das razões expostas a fls. 437/439, entendendo cabível, pertinente e necessária a revisão do pacto judicial homologado a fls. 151/152, proponho, em acordo com a parte adversa, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, a rescisão, ex nunc, daquele acordo para que outra passe a vigorar em seu lugar.*” Restou, assim, frutífera a conciliação nos seguintes termos: **1.) a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** se compromete a disponibilizar **permanentemente** vagas para

2.000,00/dia (dois mil reais por dia) de atraso pela falta de disponibilização de vaga para abrigamento de qualquer criança ou adolescente quando solicitada; 5.2.) pagar para o caso de descumprimento das cláusulas do item 2 supra, multa-diária no valor de R\$ 500,00/dia (quinhentos reais por dia) de atraso na instalação de cada abrigo; 5.3.) zelar pela integridade física e psíquica dos abrigados de sua responsabilidade, seja em seus abrigos nesta comarca, seja naqueles conveniados ou contratados, inclusive indenizar material e moralmente quaisquer danos físicos ou psíquicos que os abrigados venham a sofrer, facultado o regresso contra responsáveis diretos, se o caso em lei, incluídas as entidades conveniadas ou contratadas a qualquer título." Na seqüência, a **MMa. Juíza de Direito**, proferiu a seguinte deliberação: "Vistos. Homologo o pactuado entre as partes nos termos e efeitos requeridos, inclusive tornando assim sem efeito o que antes foi homologado, desde que seja contrário ou controverso com o presente pacto, porém do que resta efetivado o que antes houve de ser produzido sob a égide do acordo precedente. Assim, e para o cumprimento desse novo pacto, aguarde-se o prazo referido nos itens "2.1 e 2.2", do que deverá o Município-réu manifestar-se em até cinco dias dos referidos prazos sobre o respectivo cumprimento. Sentença publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Saem os presentes devidamente intimados". MAIS. Eu,  Kelson Eduardo da Rocha, Escrevente, digitei.-

MMa. Juíza.

Promotor de Justiça:


ALFREDO AMADOR TONELO